
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.707, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 5.775.951,50 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 5.775.951,50 (Cinco Milhões, Setecentos e Setenta e Cinco Mil, Novecentos e Cinquenta e Um Reais e Cinquenta Centavos), para atender à programação abaixo:

			R\$
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
151011339115037590 - SECULT	0301	449051	1.000.000,00
151011339215038421 - SECULT	0301	339039	500.000,00
161011212215098910 - SEDUC	0102	319011	165.000,00
171010412615088238 - SEFA	0331	339040	2.398.390,00
552012312212978339 - PRODEPA	0261	339008	6.060,00
832010412212978338 - EGPA	0101	339033	25.000,00
901011030215078878 - FES	0103	335043	1.006.901,50
922012012212974668 - ADEPARÁ	0301	339030	400.000,00
971010312615088238 - SEAP	0101	339040	274.600,00
TOTAL			5.775.951,50

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

			R\$
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012060814918705 - SEDAP	0301	449052	24.343,09
161011212212978339 - SEDUC	0102	319011	165.000,00
171010412315088251 - SEFA	0331	339035	1.112.834,00
171010412315088251 - SEFA	0331	339039	294.343,00
171010412315088251 - SEFA	0331	449052	13.226,00
171010412315088873 - SEFA	0331	339039	68.051,00

171010412615088238 - SEFA	0331	449052	586.800,00
171010412815088887 - SEFA	0331	339036	48.000,00
171010412815088887 - SEFA	0331	339039	265.536,00
171010412815088887 - SEFA	0331	339047	9.600,00
211010618115028264 - SEGUP	4101	449052	31.500,00
281010460814918715 - NGPR	0301	449052	1.000.000,00
311010618215027563 - CBM	0301	449051	375.656,91
552012312212978338 - PRODEPA	0261	339040	6.060,00
672011648214897642 - COHAB	4101	449051	468.500,00
832010412815088887 - EGPA	0101	339033	25.000,00
901011012212978338 - FES	0103	339039	1.006.901,50
971010342115028283 - SEAP	0101	339039	274.600,00
TOTAL			5.775.951,50

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de outubro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 35.164, DE 26/10/2022.

* Esse texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.